

constantes das fontes de recursos para tal fim consagrado em lei;

III - Transposição de recursos de uma dotação para outra, nos termos do artigo 52, 2º, item "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas pelo órgão Central da Administração geral.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul,
09 de novembro de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 30/73

"Dispõe sobre denominação das artérias que mencio
na"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam denominados, Alameda Antônio de Oliveira Neto e Manoel Simeira da Silva, respectivamente, as artérias que ligam a Praça Cel. Silva à Praça Eng. Rocco, na Esplanada, e Praça Cel. Silva à Praça Francisco Sales de Menezes, no Bairro Pernambuco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, 23

de dezembro de 1974

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 31/74

"Autoriza celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio destinado a Cadeia Pública na sede do Município".

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para a execução das obras que se fizerem necessárias a recuperação ou a reconstrução de prédio da Cadeia Pública, localizada na Praça 12 de outubro, na sede do Município de Monte Azul.

Art. 2º — As obras de que trata o artigo anterior, poderão ser executadas por administração direta da Prefeitura Municipal que contribuirá com o percentual de até 50% (cinquenta por cento) de custo orçado para a execução das mesmas.

Art. 3º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, o crédito especial que se fizer necessário, sem quebra do equilíbrio orçamentário, nos termos do art. 22, 2º, item "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário,